



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

CONTRATO DE Nº 01-23032018

Pelo presente Termo de Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de BARRA DO MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.702.238/0001-00 com sede à Rua Alvaro Campos de Oliveira, nº. 82, Centro, Barra do Mendes – Bahia, neste ato representado por Sr. Prefeito, o Sr. Armênio Sodré Nunes, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro a empresa ALMEIDA E BRAGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.698.862/0001-53, situada à RODOVIA BA 148, KM 180, Irecê, Bahia, neste ato representado por Jusselio Benicio de Almeida, portador do RG nº 04322813-55 SSP/BA e CPF nº 522.492.635-15, residente à Rua Joivile, nº 158-Bairro Forum, no Município de Irece, Estado Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 003-2018**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER A ÁREA DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS ORIUNDOS DE TERMOS DE COMPROMISSO DO PAR- PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – CICLO 2011/2014, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 003-2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução do tipo Menor preço/menor desconto por lote

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 67.828,00 (Sessenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRÍFUGA (DOMÉSTICO) - MT	UND	PHILCO	1	490,00	490,00
06	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ	UND	CONSUL	1	1.034,00	1.034,00
12	BATEDEIRA PLANETÁRIA-20 LITROS	UND	VENANCIO	1	4.980,00	4.980,00
13	ESPRESSO DE FRUTAS CÍTRICAS	UND	VICTORY	1	633,00	633,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

16	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES	UND	LILLO	2	88,50	177,00
17	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	HIZA	3	735,00	2.205,00
21	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL-8 LITROS	UND	VICTORY	1	650,00	650,00
22	MIXER DE ALIMENTOS-LINHA DOMÉSTICA	UND	CADENCE	1	122,00	122,00
26	FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS	UND	SC2	1	2.075,00	2.075,00
30	FERRO ELETRICO AR SECO FR	UND	BLACK DACK	2	62,00	124,00
32	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL - LX2 (PROINFÂNCIA)	UND	LAR PLASTICOS	8	82,50	660,00
34	APARELHO DE MICROSYSTEM COM KARAOKê - MS (PROINFÂNCIA)	UND	PHILLIPS	9	340,00	3.060,00
37	EXAUSTOR/VENTILADOR INDUSTRIAL PARA COIFA - EX	UND	COLOMBO	1	158,00	158,00
39	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1	UND	HENN/ DIVILUX	16	420,00	6.720,00
40	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC-01	UND	AB FLEX/ REAL PLAST	16	310,00	4.960,00
42	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA-03	UND	AB FLEX/ REAL PLAST	24	120,00	2.880,00
43	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1	UND	AB FLEX	6	440,00	2.640,00
44	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 16 PORTAS – AM1	UND	RCH MOVEIS	4	1.090,00	4.360,00
45	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS – AM2	UND	RCH MOVEIS	4	620,00	2.480,00
47	CONJUNTO PARA PROFESSOR CJP- 01	UND	AB FLEX/ REAL PLAST	4	185,00	740,00
48	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA – PO	UND	ESTOFADOS LUIZA	4	508,00	2.032,00
49	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4 UNIDADES) – CO3	UND	ESTOFADOS LUIZA	12	467,00	5.604,00
50	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO – B1 –	UND	AB FLEX	12	265,00	3.180,00
51	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO- C6	UND	MOBILAN	4	203,75	815,00
52	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 – CJA 01	UND	AB FLEX/ REAL PLAST	24	126,00	3.024,00
53	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO – M6	UND	AB FLEX	4	320,00	1.280,00
55	MESA DE REUNIÃO M7	UND	AB FLEX	1	268,00	268,00
56	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (3 UNIDADES) CO2	UND	ESTOFADOS LUIZA	2	240,00	480,00
57	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL – C8	UND	FRIZOKAR	4	79,00	316,00
58	ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO – AQ1	UND	RCH MÓVEIS	2	535,00	1.070,00
59	QUADRO MURAL DE FELTRO – QM	UND	SOUZA	8	76,25	610,00
61	QUADROS BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICA QB2	UND	SOUZA	2	230,00	460,00
62	ARMÁRIOS PARA PRIMEIROS SOCORROS AM 3	UND	MARINI	1	552,00	552,00
63	MESA PARA REFEIÇÃO DE ADULTOS CIRCULAR – M8	UND	AB FLEX	1	309,00	309,00
65	CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 05 A 06 ANOS – CA	UND	AB FLEX/	16	31,00	496,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

67	MESA PARA CRIANÇA DE 05 A 06 ANOS - M4	UND	REAL PLAST AB FLEX/ REAL PLAST	8	108,00	864,00
69	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO – CS	UND	FRESO	1	1.895,00	1.895,00
70	TUNEL LÚDICO EM POLIETILENO – TL	UND	FRESO	1	1.240,00	1.240,00
71	BALANÇO DE 4 LUGARES COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARBONO – BA	UND	AB FLEX	1	1.000,00	1.000,00
72	GIRA-GIRA OU CARROSSEL CR	UND	FRESO	1	695,00	695,00
73	GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO – GA	UND	FRESO	1	490,00	490,00
					TOTAL	67.828,00

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega e instalação dos produtos ora contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os produtos solicitados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de BARRA DO MENDES, exercício de 2018:

UNIDADE: 06601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO: 1028 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1119 - Transferência de Recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Substituir em até 2 dias úteis os materiais que não forem aceitos pela CONTRATANTE;
- e) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega e instalação do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

i) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

j) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

l) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

m) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento e/ou instalação, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido e instalado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento e/ou instalação, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento e instalação do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 23/03/2018, com término em 23/06/2018, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Fica eleito o foro do Município de Barra do Mendes, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Barra do Mendes, 23 de março de 2018

Município de BARRA DO MENDES
CONTRATANTE

ALMEIDA E BRAGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
05.698.862/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: